



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 283 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a anulação parcial da tramitação do Projeto de Lei nº 32, de 13 de junho de 2019, de autoria da Vereadora Christina Amaro Pereira, protocolado sob nº 396/2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que a administração pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade, com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto, podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO que por meio do ofício nº 200/2019, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, foi levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo o Autógrafo nº 35/2019, cujo teor constou a matéria do anteprojeto apresentado pela vereadora Christina Amaro Pereira, que “dispõe sobre Política de Bem-Estar e proteção Animal, objetivando promover a proteção animal com aplicação de multa por maus tratos, controle populacional de cães e gatos e a proibição à prática de abandono de cães, gatos e equídeos em espaços públicos ou privados no Município de Palmital – SP”;

CONSIDERANDO que o Autógrafo nº 35/2019 deveria ter sido redigido com o teor da matéria que tramitou no Projeto de Lei nº 32, de 13 de junho de 2019, protocolado sob nº 396/2019, que altera a Lei nº 2.668, de 30 de março de 2015, que institui, no município de Palmital, o programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEPAL, a fim de incluir aplicação de sanções pelo descumprimento da Lei;

CONSIDERANDO que o veto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo por meio das razões do veto, datado em 31/07/2019, protocolado sob nº 446/2019, o qual foi rejeitado por unanimidade pelos vereadores na última Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2019, tratou-se da matéria constante do anteprojeto apresentado pela vereadora Christina Amaro Pereira, que “dispõe sobre Política de Bem-Estar e proteção Animal, objetivando promover a proteção animal com aplicação de multa por maus tratos, controle populacional de cães e gatos e a proibição à prática



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

de abandono de cães, gatos e equídeos em espaços públicos ou privados no Município de Palmital – SP”;

CONSIDERANDO que tal ocorrência só foi apurada quando da análise para a promulgação da Lei pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO finalmente que tem a administração pública o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

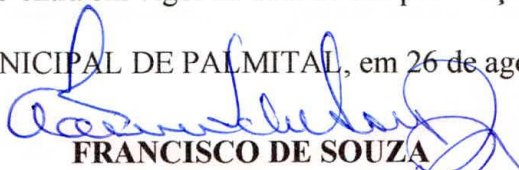
DECIDE,

Art. 1º ANULAR, parcialmente a tramitação do Projeto de Lei nº 32, de 13 de junho de 2019, de autoria da vereadora Christina Amaro Pereira, protocolado sob nº 396/2019, por vício de ilegalidade, ou seja, a partir do dia 02 de julho de 2019, e em consequência fica anulada a tramitação da razões do veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado em 31/07/2019, sob nº 446/2019;

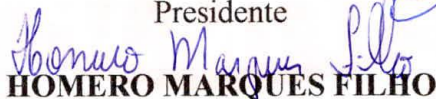
Art. 2º Fica determinado que em razão da anulação, conforme determinado no artigo acima, o Poder Legislativo, deverá novamente levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo que na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2019, houve a aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei nº 32, de 13 de junho de 2019, de autoria da vereadora Christina Amaro Pereira, protocolado sob nº 396/2019, cujo teor dispõe sobre alteração na Lei nº 2.668, de 30 de março de 2015, que institui, no município de Palmital, o programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEPAL, a fim de incluir aplicação de sanções pelo descumprimento da Lei e reabrir novo prazo para que possa promulgá-lo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de agosto de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA

Presidente


HOMERO MARQUES FILHO

1ª Secretário

Publicado na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de agosto de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA
Presidente